

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 456/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0263/2018
Entrada em 14/08/2018
Encarregado
Angela

Itamogi/MG, 06 de agosto de 2.018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 026, de 06 de agosto de 2.018, que: **“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

Inicialmente, gostaria de deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa desse projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto que esse projeto poderia causar na folha de pagamento de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, tranquilamente podemos propor o projeto em análise, uma vez que estamos com índices abaixo do que determina a legislação, não causando com o dito projeto grande impacto na folha de pessoal dessa Administração.

Pois bem.

Pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

O presente Projeto tem o intuito de sanar um dos maiores problemas que o Poder Público enfrenta há vários anos, com a dificuldade de recuperação e manutenção das estradas rurais.

Assim, a reestruturação de políticas públicas com a criação de um cargo de diretor de estradas de serviços rurais busca o desenvolvimento das estradas rurais, fomentando e incentivando novos projetos no que dizem respeito ao tema em questão, a qual possui inegável importância social.

O setor em questão precisa de um trabalho que desmitifique a política pública, incorporando um caráter de extensão para a aplicação do projeto questão, visando o desenvolvimento, a manutenção, a melhoria, etc, das estradas rurais deste municipalidade.

Cumprе ponderar que, trata-se de cargo comissionado, destinado a funções de direção, chefia e assessoramento, justamente pelo fato de se buscar uma melhor estruturação organizacional do setor envolvendo a manutenção e melhoramento das estradas rurais de Itamogi.

Ora, a contratação de um responsável direto pelo serviço em questão, com conhecimento da situação das estradas rurais, além de otimizar e aprimorar o serviço, contribuirá, inegavelmente, por resultados mais satisfatórios, ajudando, inclusive, na fiscalização e coordenação dos servidores que atuam no setor em discussão.

As atribuições constantes no Anexo I do presente projeto demonstram com propriedade a importância da aprovação do projeto de lei complementar ora apresentado, dispensando, desta forma, maiores argumentações.

Contudo, havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e questionamentos, objetivando demonstrar a importância da criação do cargo em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

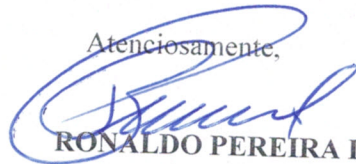
Logo, a medida à rigor, com todo o respeito, é a aprovação do projeto em testilha, objetivando, sobretudo, o interesse público.

Assim, em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
GILSON CÁSSIO BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 DE 06
DE AGOSTO DE 2.018.

“Cria cargo de provimento em comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, que especifica e dá outras providências correlatas”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores, regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, o cargo de Diretor de Estradas e Serviços Rurais, de provimento em comissão, destinado a funções de direção, chefia ou assessoramento, sendo livre a nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A descrição das atribuições do referido cargo, a respectiva remuneração e os requisitos mínimos para o seu provimento constam no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual.

Artigo 3º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

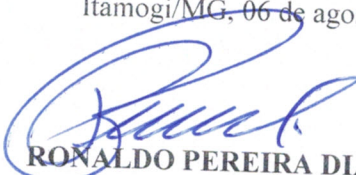
Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 06 de agosto de 2.018.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor de Estradas e Serviços Rurais	01	R\$2.800 (dois mil e oitocentos reais)

REQUISITOS MÍNIMOS – Ser brasileiro nato e, se estrangeiro, atender aos requisitos legais em vigor; Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da posse; Estar quite com as obrigações militares até a data da posse, quando for o caso; Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais; Possuir aptidão física e mental; Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público; Não ter antecedentes criminais que impeçam a nomeação; Não estar com idade de aposentadoria compulsória; Não registrar crime contra a Administração Pública.

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao cargo de provimento em Comissão de Diretor de Estradas e Serviços Rurais; Exercerá coordenação e gerência da execução das atribuições previstas para a respectivo cargo; programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades atinentes ao cargo; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais; submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição; executar a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos que envolvam os serviços e estradas rurais; exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seus encargos; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

município. Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; desempenhar atividades correlatas, por determinação superior. assessorar a organização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que cria cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, que especifica e dá outras providencias:

Especificação	2018	2019	2020
Presente Despesa	20.500,00	45.500,00	45.500,00
Previsão Orçamentária	29.150.000,00	30.316.000,00	31.528.640,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,07%	0,15%	0,14%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2018, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 08 de agosto de 2018.

Pedro Alves Rodrigues
Contador – CRC/MG 23.996